

do à Secretaria da Administração Penitenciária, para construção de uma unidade prisional, caracterizado no laudo técnico anexo ao Processo GS-144/97-SAP, com a descrição constante da Lei municipal nº 71, de 25 de junho de 1997, a saber: Começa num marco cravado na margem direita da estrada do contraforte Palmeiras-Taquarussu, e na divisa do Lote 220; segue confrontando com este rumo Norte na distância de 242,00m, até um marco cravado na divisa do Lote 222; segue confrontando com este rumo Oeste, na distância de 958,00m, até um marco cravado na margem direita da estrada do contraforte Palmeiras-Taquarussu; segue por este rumo 3°15'SE na distância de 243,00m, até o marco inicial.”.(NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 2017
GERALDO ALCKMIN
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de junho de 2017.

DECRETO Nº 62.624, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Institui, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente, de caráter intersetorial, com a finalidade de propor mecanismos para a prevenção e enfrentamento do trabalho infantil e assegurar a execução do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, no âmbito do Estado de São Paulo, observado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI previsto na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Artigo 2º - A Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente, cabe:

I - planejar a execução do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador no âmbito do Estado;

II - elaborar, com participação popular mediante audiências ou consultas públicas, o Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente e acompanhar o cumprimento das ações nele estabelecidas;
III - avaliar, acompanhar, coordenar e monitorar a execução das políticas, planos, programas, projetos e atividades afins que possuam impacto nas ações previstas nos Planos Nacional ou Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente;

IV - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com o trabalho infantil ou proteção ao trabalhador adolescente;

V - avaliar, monitorar e acompanhar os projetos de coope-ração técnica firmados entre o Estado de São Paulo e os organismos internacionais que tratem de prevenção e erradicação do trabalho infantil ou de proteção ao trabalhador adolescente;
VI - recomendar a elaboração e apoiar estudos, pesquisas e campanhas informativas relacionadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil ou proteção ao trabalhador adolescente;

VII- apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhadas nas esferas regional e municipal para monitoramento e avaliação das ações locais no território estadual;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX - enviar esforços para mobilizar recursos materiais ou financeiros para implementação das ações propostas nos Planos Nacional ou Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente.

Artigo 3º - A Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente será composta por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, representantes:

I - da Secretaria de Desenvolvimento Social, que será o responsável pela coordenação;

II - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

IV - da Secretaria da Saúde;

V - da Secretaria de Educação;

VI - da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

VII - do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA;

VIII - do Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS;
§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I a VI do “caput” deste artigo serão indicados pelos Titulares das Pastas respectivas.

§ 2º - Os membros a que se referem os incisos VII e VIII do “caput” deste artigo serão indicados pelos respectivos conselhos dentre representantes de entidades da sociedade civil.

§ 3º - A Equipe Estadual de Referência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI exercerá as atribuições de Secretaria Executiva da comissão, competindo-lhe organizar as reuniões, providenciar a gestão dos trabalhos e assegurar o adequado funcionamento da comissão.

Artigo 4º - É facultada a participação, na comissão, de 1 (um) membro e respectivo suplente, mediante convite, representantes das seguintes instituições e associações:

I - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

II - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

III - Ministério Público do Trabalho da 2ª Região;

IV - Ministério Público do Trabalho da 15ª Região;

V - Defensoria Pública da União;

VI - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

VII - Ministério Público do Estado de São Paulo;

VIII - Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

IX - Organização Internacional do Trabalho;

X - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

XI - União Geral dos Trabalhadores;

XII - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Os membros da comissão serão designados por resolução do Secretário de Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial do Estado, para exercer mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Mediante deliberação por maioria de seus membros, a qualquer tempo, poderão participar da comissão até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública de prevenção e erradicação do trabalho infantil ou de proteção ao trabalhador adolescente, por meio de 1(um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 2º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 3º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades da comissão correrão por conta do órgão, instituição ou entidade que representem.

§ 4º - A comissão poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 6º - O Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução deste decreto onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 8º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - As indicações a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 3º deverão ser encaminhadas à Secretaria de Desenvolvimento Social no prazo máximo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 2017
GERALDO ALCKMIN

Antonio Floriano Pereira Pesaro
Secretário de Desenvolvimento Social
Márcio Luiz França Gomes
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

David Everson Uip

Secretário da Saúde

José Renato Nalini

Secretário da Educação

José Luiz Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de junho de 2017.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 8-6-2017

Dispensando, os adiante indicados das funções de membro do Conselho de Transparência da Administração Pública, na qualidade de representantes do Poder Executivo, da Secretaria de Governo: Guilherme Siqueira de Carvalho, RG 8.840.983-3, e Roberto Meizi Agune, RG 3.775.289-3.

Designando, com fundamento nos §§ 1º e 3º do art. 15 do Dec. 61.175-2015:

na qualidade de representantes do Poder Executivo, da Secretaria de Governo: Ieda Pimenta Bernardes, RG 15.765.308, e Andrea Maria Mustafá Moysés, RG 55.474.931-2, respectivamente, em complementação aos mandatos de Guilherme Siqueira de Carvalho, RG 8.840.983-3, e Roberto Meizi Agune, RG 3.775.289-3;

mediante convite: Cynthia Pardo Andrade Amaral, RG 20.376.975-2, e Ernani de Menezes Vilhena Junior, RG 25.417.677-X, na qualidade de representantes do Ministério Público Estadual, respectivamente como titular e suplente; e Rodrigo Del Nero, RG 19.157.327-9, na qualidade de representante da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

Dispensando, Regis Lang, RG 3.920.439 e Maria de Fátima Oliveira, RG 8.124.268-2, respectivamente, das funções de membro titular e suplente, do Conselho Fiscal da Fundação Oncocentro de São Paulo, na qualidade de representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Designando:

com fundamento no art. 20-A dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo, com a nova redação aprovada pelo Dec. 48.597-2004, acrescido pelo art. 2º do Dec. 53.247-2008, Juracy Listosa Cabral Neto, RG 99.010.542.590 e Ana Paula Inácio da Silva, RG 27.032.154-8, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão, em complementação aos mandatos de Regis Lang e Maria de Fátima Oliveira;
com fundamento no art. 71 do Dec. 46.623-2002, alterado pelo Dec. 48.056-2003, Alessandro de Oliveira Brecailo, RG 19.766.812-4, como membro suplente, para integrar, na qualidade de Advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, o Conselho Penitenciário do Estado, em complementação ao mandato de Rui Augusto Martins, em virtude de seu falecimento.

Nomeando, nos termos do art. 7º do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Dec. 13.297-79, com redação alterada pelo Dec. 25.233-86, Edson Garcia Soares, RG 3.987.852-1, eleito pela Congregação, para integrar o Conselho Deliberativo do aludido hospital, como suplente de Rosana Maria dos Reis, para um mandato de 4 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 8-6-2017

No processo EFCJ-89-2016-STM (SG-93.884-16), sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário dos Transportes Metropolitanos e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Estrada de Ferro Campos do Jordão a adotar as providências necessárias para o preenchimento de 6 empregos públicos, do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes, sendo 2 de Analista Ferroviário I, 3 de Operador Ferroviário e 1 de Agente Administrativo Ferroviário, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SELJ 169-17 (SG-389.390-17), sobre organização da Sociedade Civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, e do Parecer 236-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e o Clube dos Paraplégicos de São Paulo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, pela quantia máxima de R\$ 100.000,00, para a execução do evento intitulado "XIII Troféu Sérgio Del Grande", observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Retificação do D.O. de 24-5-2017

Na Deliberação Condesb-11 de 23-05/17, onde se lê: solicitação feita no ofício 365/2017, leia-se: ofício 363/2017 e onde se lê: Processo FUNDO 005/16 e Ficha Técnica AGEM 006/16, leia-se: Processo FUNDO 004/16 e Ficha Técnica AGEM 007/16.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio
Processo 197980/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Mendonça – E.M.E.IEF ANTONIO ALVES DA COSTA, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no “Kit Horta”, para implantação e execução do Programa “Horta Educativa”

Valor do Convênio: R\$ 35.500,73, sendo R\$ 2.926,89 de responsabilidade do Fussesp, relativos ao “Kit Horta” e R\$ 32.583,84 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 08-06-2017

Extrato de Termo de Convênio
Processo 286957/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Vista Alegre do Alto – E.M.E.IEF IRINEU JULIÃO, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no “Kit Horta”, para implantação e execução do Programa “Horta Educativa”

Valor do Convênio: R\$ 87.954,51, sendo R\$ 1.037,31 de responsabilidade do Fussesp, relativos ao “Kit Horta” e R\$ 86.917,20 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 08-06-2017

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 08-06-2017
Processo Artesp 011.109/2011 (Protocolo Artesp 181.116/11)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 011.109/2011 (Protocolo 181.116/11), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0041/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0147/11; e
b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 13729/11 (fls. 40/42); FD DIN 15056/11 (fl. 59); FD DIN 17800/11 (fl. 67); FD DAI 1978/11 (fl. 68); FD DIN 20399/11 (fl. 72); FD DIN 22984/11 (fl. 88); FD DIN 00647/15 (fl. 124); FD DIN 07542/15 (fl. 128); FD DIN 26058/15 (fl. 129); FD DAI 54945/15 (fls. 130/132); FD DAI 54991/15 (fl. 133); FD DAI 58539/15 (fl. 143); FD DAI 58820/15 (fl. 144); DI DIN 0041/16 (fls. 146/149); FD DIN 23397/16 (fl. 150); FD DIN 27886/16 (fl. 180); FD DAI 08163/16 (fls. 181/183); FD DAI 08470/16 (fl. 184); FD DAI 10171/16 (fl.195); FD DAI 10490/16 (fl. 196); FD DIN 61097/17 (fl. 198); Parecer CJ/Artesp 1222/2015 (fls. 135/141); Parecer CJ/Artesp 465/2016 (fls. 186/193).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.
Processo Artesp 015.339/2013 (Protocolo Artesp 238.677/13)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 015.339/2013 (Protocolo 238.677/13), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0067/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0243/13; e
b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 24523/13 (fl. 44); FD DIN 37078/13 (fl. 49); FD DIN 1760/14 (fl. 50); FD DIN 15789/14 (fl. 62); FD DIN 17639/14 (fl. 63); FD DAI 3940/14 (fls. 64/67); FD DAI 4167/14 (fl. 68); FD DIN 27612/14 (fl. 87); DI DIN 0067/16 (fls. 96/98); FD DIN 37920/16 (fl. 99); FD DIN 41683/16 (fl. 126); FD DAI 11223/16 (fls. 127/128); FD DAI 11293/16 (fl. 129); FD DAI 11616/17 (fl. 140); FD DAI 11690/17 (fl. 141); FD DIN 61079/17 (fl. 143); Parecer CJ/Artesp 446/2014 (fls. 75/85); Parecer CJ/Artesp 00545/2014 (fls. 89/93); Parecer CJ/Artesp 8/2017 (fls. 131/138).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.
Processo Artesp 013.394/2012 (Protocolo Artesp 206.108/12)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 013.394/2012 (Protocolo 206.108/12), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0039/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0083/12;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 25452/12 (fl. 21); FD DIN 55895/15 (fl. 44); FD DIN 03990/15 (fl. 45); FD DAI 51963/15 (fls. 46/49); FD DAI 52147/15 (fl. 50); DI DIN 0039/16 (fls. 60/62); FD DIN 22378/16 (fl. 63); FD DIN 25719/16 (fl. 133); FD DAI 08810/16 (fls. 134/136); FD DAI 10231/16 (fl. 137); FD DAI 12558/17 (fl. 145); FD DAI 12742/17 (fl. 146); FD DIN 61068/17 (fl. 148); Parecer CJ/Artesp 972/2015 (fls. 52/57); Parecer CJ/Artesp 482/2016 (fls. 139/143).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.
Processo Artesp 009.618/2010 (Protocolo Artesp 162.067/10)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 009.618/2010 (Protocolo 162.067/10), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A - ECOPISTAS, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0058/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0042/10;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 15192/12 (fl. 12); FD DIN 27033/12 (fl. 14); FD DIN 41351/13 (fl. 21); FD DIN 7502/14 (fl. 24); FD DIN 13186/14 (fl. 43); FD DAI 3231/14 (fls. 44/46); FD DAI 3415/14 (fl. 47); DI DIN 0058/16 (fls. 59/61); FD DIN 30629/16 (fl. 62); FD DIN 34650/16 (fl. 91); FD DAI 11319/16 (fls. 92/93); FD DAI 11354/16 (fl. 94); FD DAI 12682/17 (fl. 102); FD DAI 12912/17 (fl. 103); FD DIN 61069/17 (fl. 105); Parecer CJ/Artesp 153/2015 (fls. 49/53); Parecer CJ/Artesp 4/2017 (fl. 96/100).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.
Processo Artesp 014.194/2012 (Protocolo Artesp 219.036/12)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 014.194/2012 (Protocolo 219.036/12), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Viaronдон Concessionária de Rodovia S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0028/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0220/12; e
b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 11967/14 (fl. 27); FD DIN 02014/16 (fl. 35); FD DIN 07876/16 (fl. 36); FD DAI 03429/16 (fls. 37/39); FD DAI 03664/16 (fl. 40); FD DAI 04390/16 (fl. 49); FD DAI 04481/16 (fl. 50); DI DIN 0028/16 (fls.52/54); FD DIN 19698/16 (fl. 55); FD DIN 22906/16 (fl. 95); FD DAI 06491/16 (fls. 96/97); FD DAI 06901/16 (fl. 98); FD DAI 07724/16 (fl. 105); FD

DAI 08801/16 (fl. 106); FD DIN 36045/16 (fls. 107A); FD DIN 40525/16 (fl. 108/109); FD DIN 41757/16 (fl. 110); FD DIN 61129/17 (fl. 119); Parecer CJ/Artesp 197/2016 (fls. 42/47); Parecer CJ/Artesp 378/2016 (fls. 100/103); Parecer CJ/Artesp 555/2016 (fls. 112/116).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.
Processo Artesp 014.554/2013 (Protocolo Artesp 224.760/13)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 014.554/2013 (Protocolo 224.760/13), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária SPMAR S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0022/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0270/12; e
b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 13496/13 (fl. 154); FD DIN 22681/13 (fl. 166); FD DIN 32924/13 (fl. 167); FD DAI 7950/13 (fl. 168); FD DIN 42470/13 (fl. 174); FD DIN 2991/14 (fl. 176); FD DAI 1809/14 (fls. 177/178); DI DIN 0022/16 (fls. 188/190); FD DIN 16920/16 (fl. 191); FD DIN 21498/16 (fl. 211); FD